



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

CONTRATO Nº 02/2023 – FMS

**CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA ESPECIALIZADA RELACIONADA A
CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE, E A
AT CONSULTORIA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n – Centro de CUMBE – CEP: 49.660-000- Centro de CUMBE - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 11.442.847/0001-42, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Srª. ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada nesta Cidade, e a **AT CONSULTORIA LTDA**, doravante denominado **CONTRATADA**, representado pela sua Diretora, GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREZZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 245139, devidamente autorizado pelo Contrato Social da ATEC, com Escritório à Rua Campos, nº 942, Centro, Aracaju/SE, CNPJ nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 002/2023**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA RELACIONADA A CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** por parte da Contratada de acordo com detalhamento abaixo;

- 1) Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
- 2) Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais;
- 5) Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Saúde;
- 6) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe por meio do SAGRES;
- 7) Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPS (Ministério da Saúde);
- 8) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 9) Acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na elaboração de Defesa Administrativa nos termos do Regimento Interno do TCE, desde que, relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 10) Acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 11) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 12) Assessoria na elaboração de minutas de contratos, desde que, relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 13) Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se o FUNDO a pagar ao Contratado a importância de **R\$ 4.883,89 (quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos)** mensais, totalizando R\$ 58.606,68 (cinquenta e oito mil seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, a Contratada fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 4.883,89 (quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) para o serviço descrito no item 13 citados na Cláusula Primeira.

Perfazendo o valor TOTAL GLOBAL CONTRATADO de R\$ 63.490,57 (sessenta e três mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)

Parágrafo Terceiro – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC – A do período.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro (2023):

**40002- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2101 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS: 15001002**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Geração dos informes do SAGRES para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
VI) Encaminhar à ATEC, toda e qualquer documentação em segunda via
VII) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Primeiro: Fica designada a Srª ANDREA FEITOSA SANTOS VIEIRA, Portador de C.P.F. sob. o nº 722.433.925-34 como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 014.289.105-30, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratante, não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Comparecer ao Fundo Municipal de Saúde e Secretaria; quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira, e Segunda § 1º nos itens I, II e III, § 2º item I, do presente contrato.
IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula quinta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o Fundo rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Fundo, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cumbe/SE, 02 de janeiro de 2023.

Ana Karla M. da S. Vieira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE
ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
CONTRATANTE

Grace Kelly Soares Leite Andrezza
AT CONSULTORIA LTDA
GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREZZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Glisângelo O. dos S. Soares

CPF Nº *012.129.085-92*

Somnier Santos Soares

CPF Nº *412.150.215-69*